



Plano de Recuperação Judicial do Grupo Novo Mundo

Goiânia, 17 de outubro de 2024.

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f



Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:19:56

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS NOVO MUNDO S/A, NOVO MUNDO AMAZÔNIA S/A E MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.

3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO

Recuperação Judicial nº 5722034-18.2024.8.09.0051

NOVO MUNDO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.534.080/0001-28, com endereço na Alameda das Sibipirunas, 101, Quadra QC3, Lote 01, Sala C.D., Convivência, Município de Goiânia, Estado de Goiás (“Novo Mundo S/A”),
NOVO MUNDO AMAZÔNIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.530.973/0001-84, com endereço na Avenida Cinco, nº. 1, Quadra E Módulo 01, Lote 01, Município de São Luis, Estado do Maranhão (“Novo Mundo Amazônia”) e
MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.069.438/0001-02, com endereço na Avenida Segunda Avenida, Quadra 1-B, Lote 52, Sala 04, Condomínio Empresarial Village, Conjunto Cidade Vera Cruz (“Martins Ribeiro Participações” e em conjunto as “Recuperandas”), Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Em 25 de julho de 2024, as Recuperandas protocolaram o pedido de recuperação judicial, distribuído sob o nº 5722034-18.2024.8.09.0051, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – Estado de Goiás (“Juízo da Recuperação”), cujo processamento foi deferido em 14 de agosto de 2024.

Em cumprimento ao artigo 53 da Lei 11.101/05 as Recuperandas apresentam tempestivamente seu Plano de Recuperação Judicial, em que (i) apresenta de forma pormenorizada os meios de recuperação que serão empregados; e (ii) demonstra sua viabilidade econômica, notando que o plano é acompanhado dos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por empresa especializada, com o objetivo de permitir o soerguimento e preservação das empresas, bem como a sua

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 19:29:08

Assinado por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO:17146006883

Localizar pelo código: 109487605432563873827383820, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:19:56

função social e estímulo à atividade econômica, nos termos do artigo 47 do referido dispositivo legal.

As Recuperandas submetem este Plano de Recuperação Judicial à deliberação pelos credores e à homologação judicial, sob os seguintes termos:

SUMÁRIO:

- 1) INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES
- 2) OBJETIVO DO PLANO
- 3) MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO
- 4) MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
- 5) UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – UPI
- 6) FINANCIAMENTO DIP
- 7) NOVAÇÃO
- 8) PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)
- 9) PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)
- 10) PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)
- 11) PAGAMENTOS DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)
- 12) DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES
- 13) PROCEDIMENTOS PÓS-HOMOLOGAÇÃO
- 14) ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 15) MODIFICAÇÃO DO PRJ
- 16) REUNIÃO DE CREDORES
- 17) CESSÕES

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 19:29:08

Assinado por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO:17146006883

Localizar pelo código: 109487605432563873827383820, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:19:56

18) ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

19) DISPOSIÇÕES FINAIS

20) LEI E FORO

21) RELAÇÃO DE ANEXOS

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1.1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.2. “ADMINISTRADOR JUDICIAL”: Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendida como a empresa VW ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.885.176/0001-79, representada pelos advogados Dr. Victor Rodrigo Elias, OAB/GO nº 38.767 e Dr. Wesley Santos Alves, OAB/GO nº 33.906.

1.1.3. “AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005.

1.1.4. “CRÉDITO”: significa os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais;

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 19:29:08

Assinado por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO:17146006883

Localizar pelo código: 109487605432563873827383820, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:19:56

1.1.5. “CRÉDITO CONCURSAL”: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos;

1.1.6. “CRÉDITOS TRABALHISTAS”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 11.101/2005, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da recuperação judicial, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

1.1.7. “CRÉDITO TRABALHISTA CONTROVERTIDO”: Crédito Trabalhista que for objeto de reclamação trabalhista, de impugnação de crédito ou de qualquer outro processo judicial que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado.

1.1.8. “CRÉDITO TRABALHISTA INCONTROVERSO”: Crédito Trabalhista líquido, certo e exigível.

1.1.9. “CRÉDITOS COM GARANTIA REAL”: são os créditos assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, detidos pelos Credores com Garantia Real, conforme listados na Lista de Credores.

1.1.10. “CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS”: são os créditos sujeitos à recuperação judicial que não contam com garantia específica e também aqueles que detêm privilégios especiais, gerais ou subordinados, conforme art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005.

1.1.11. “CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO CONTROVERTIDO”: Crédito Quirografário que for objeto de impugnação de crédito ou de qualquer outro processo judicial que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado.

1.1.12. “CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO INCONTROVERSO”: Crédito Quirografário líquido, certo e exigível.

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f



1.1.13. "CRÉDITO ME/EPP": significa os Créditos detidos por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei nº 11.101/2005.

1.1.14. CRÉDITO ME E EPP CONTROVERTIDO: Crédito ME e EPP que for objeto de impugnação de crédito ou de qualquer outro processo judicial que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado.

1.1.15. CRÉDITO ME E EPP INCONTROVERSO: Crédito ME e EPP líquido, certo e exigível.

1.1.16. "CRÉDITO EXTRACONCURSAL": significa os Créditos contra a Recuperanda que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, bem como créditos com fato gerador posterior à Data do Pedido;

1.1.17. "CRÉDITOS": são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005 e listados na Lista de Credores, conforme aditada por **(i)** análise do Administrador Judicial; e **(ii)** decisões judiciais.

1.1.18. "CREDORES": são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

1.1.19. "CREDORES TRABALHISTAS": são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 11.101/2005.

1.1.20. "CREDORES COM GARANTIA REAL": são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 11.101/2005.

1.1.21. "CREDORES QUIROGRAFÁRIOS": são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005.

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 19:29:08

Assinado por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO:17146006883

Localizar pelo código: 109487605432563873827383820, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

1.1.22. "CREDORES ME E EPP": são os Credores classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme a definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei nº 11.101/2005.

1.1.23. "GRUPO NOVO MUNDO": significa as empresas **NOVO MUNDO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOVO MUNDO AMAZÔNIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, todas já devidamente qualificadas no preâmbulo deste instrumento.

1.1.24. "RECUPERANDAS": significa as empresas do Grupo Novo Mundo.

1.1.25. "DATA DO PEDIDO": a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, dia 14 de agosto de 2024.

1.1.26. "DIA ÚTIL": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de Goiás não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.1.27. "DIP" ou "Financiamento DIP": Significa o financiamento de caráter extraconcursal que vier a ser autorizado pelo Juízo da Recuperação nos termos dos artigos 69-A e 84, I-B da LRF

1.1.28. "ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL": significa a data em que a Recuperação Judicial for encerrada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.29. "FORNECEDOR PARCEIRO DE MERCADORIAS: Credores Concursais que optarem por continuar fornecendo às Recuperandas mercadorias dentro de um volume e prazo médio equivalentes aos últimos 3 (três) anos que antecederam a distribuição da Recuperação Judicial.



1.1.30. “HOMOLOGAÇÃO DO PLANO”: data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que conceder a Recuperação Judicial e homologar o Plano nos termos do art. 45 ou 58, caput e §1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme o caso.

1.1.31. “JUÍZO DA RECUPERAÇÃO”: Juízo de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO.

1.1.32. “LISTA DE CREDORES”: significa a lista de credores apresentada pelas Recuperandas e aditada pelo Administrador Judicial, considerando **(i)** as análises da fase administrativa e **(ii)** as alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de Crédito ou em outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.

1.1.33. “LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores.

1.1.34. “LRF”: significa a Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falência, conforme alterações posteriores.

1.1.35. PARCEIROS FINANCEIROS”: Serão considerados Credores Parceiros Financeiros todos aqueles Credores Concursais que optarem por manter linha de crédito às Recuperandas no valor mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em condições de mercado a serem estabelecidas entre a instituição e as Recuperandas.

1.1.36. “PLANO”: este plano de recuperação judicial da Recuperanda, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos.

1.1.37. “PRJ”: significa o presente Plano de Recuperação Judicial.

1.1.38. “RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: significa o processo de recuperação judicial ajuizado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação Judicial.

1.1.39. “REUNIÃO DE CREDORES”: Conforme definição contida na Cláusula 15 deste PRJ.



1.1.40. "SPE": significa uma sociedade de propósito específico.

1.1.41. "UPI": significa toda e qualquer unidade produtiva isolada a ser criada, a critério das Recuperandas, especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da LRF, e composta por um ou mais ativos das Recuperandas, incluindo, mas sem limitação: terrenos, imóveis, benfeitorias, maquinários e qualquer outro ativo, ou conjunto de ativos, utilizado nas atividades operacionais, segregado especificadamente para alienação judicial.

PARTE II – OBJETIVOS DO PLANO

2. OBJETIVO DO PLANO

2.1.1. OBJETIVO. Diante da dificuldade das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras conforme exposto na petição inicial da Recuperação Judicial, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento de seu endividamento, o fomento para geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade de suas atividades, adaptadas para a nova realidade da Recuperandas.

2.1.2. RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A crise do Grupo Novo Mundo, de modo resumido, decorre de diversos fatores, dentre eles: (a) aumento das taxas de juros praticadas no mercado doméstico (b) os efeitos da pandemia da Covid-19 sobre as atividades de varejo; e (c) a crise econômica que afetou o país, sobretudo o setor varejista (inclusive diante de eventos que afetaram outras empresas do setor varejista), ocasionando restrição dos limites de crédito concedida às Recuperandas.

2.1.3. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA RECUPERANDA. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 19:29:08

Assinado por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO:17146006883

Localizar pelo código: 109487605432563873827383820, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

da Recuperanda, subscritos por empresas especializadas, encontram-se em Anexo e são parte integrante do Plano.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1.1. A adoção das medidas de recuperação específicas a seguir previstas pelo presente Plano visa: (i) proceder ao reescalonamento do passivo concursal do Grupo Novo Mundo, permitindo a sua novação e futura quitação desse passivo em condições de igualdade entre os Credores Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial; e (ii) permitir aos Credores e agentes do mercado financeiro apoiem a reestruturação do Grupo Novo Mundo realizando novas operações de crédito e financeiras.

3.1.2. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO. O Plano utiliza os seguintes meios de recuperação, na forma do artigo 50 da LRF: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações do Grupo Novo Mundo, com a equalização de encargos financeiros, tendo como termo inicial a data de distribuição do pedido de recuperação judicial; (ii) a preservação de investimentos essenciais para a continuação das atividades das Recuperandas; (iii) a possibilidade de constituição de sociedade de propósito específico; (iv) a venda total ou parcial de bens; (v) a dação em pagamento; (vi) a constituição de UPI; e/ou (vii) outras medidas a serem eventualmente submetidas à prévia aprovação do Juízo da Recuperação.

4. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1.1. As Recuperandas visam recuperar suas operações que foram impactadas por questões financeiras e de compliance. Para tanto, as Recuperandas estão realizando um árduo trabalho para firmar parcerias com novos *players* no mercado.

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:19:56



4.1.2. Sujeito às limitações previstas em lei, o Grupo Novo Mundo resguarda-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação, sujeito, todavia, aos limites estabelecidos neste Plano e na LRF. Para tanto, a Recuperanda poderá, dentre as demais atividades necessárias para a consecução da sua atividade, expandir a contratação de novas parcerias e novos fornecimentos, sejam com novos parceiros ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores atualmente existentes.

4.1.3. Vale asseverar que as Recuperandas estão em tratativa com parceiros estratégicos a fim de viabilizar necessárias captações de recursos, pela via do DIP *Financing*, conforme artigo 69-A e seguintes da LRF. A expectativa é alcançar um aumento destas linhas crédito para expandir o faturamento e capacidade para prospectar ainda mais clientes.

4.1.4. Pretende-se, também, alienar ativos nos moldes previstos pela legislação, seja por leilão puro e simples, seja pela via da unidade produtiva isolada – UPI.

4.1.5. A redução dos custos operacionais também faz parte das medidas de recuperação, sendo implementada com as devidas cautelas e após pormenorizada análise. É importante ressaltar que cortes desta natureza têm de ser feitos moderadamente e de forma a não prejudicar a manutenção das atividades.

5. UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – UPI

5.1.1. UPI CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO. As Recuperandas poderão constituir uma UPI contando com o imóvel objeto da matrícula nº 38.880, registrado no Livro 02, Ficha 01, do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO, na forma de UPI, nos termos do artigo 60 da Lei nº 11.101/05. Essa UPI poderá ser futuramente alienada. Essa alienação poderá ser feita de forma conjunta ou isolada, por meio de Procedimento Competitivo. Os proventos líquidos decorrentes de tais alienações serão utilizados para

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 19:29:08

Assinado por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO:17146006883

Localizar pelo código: 109487605432563873827383820, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:19:56

fomento do capital de giro das Recuperandas e no pagamento das obrigações perante os credores extraconcursais e do empréstimo por meio de DIP *Financing*.

5.1.2. OUTRAS UPIs. Além da possibilidade de constituição de UPI nos termos acima descritos, as Recuperandas poderão constituir outras unidades produtivas isoladas para alienação de seus ativos, observadas as demais regras contidas neste Plano e na LFR.

5.1.3. PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE UPIs. Quaisquer alienações de UPIs por meio de Procedimento Competitivo serão realizadas respeitando-se o disposto nos respectivos editais, nos termos da Lei nº 11.101/2005, e atendidas as demais condições previstas neste Plano. Fica a critério das Recuperandas optar por quaisquer das modalidades de procedimento competitivo previstas nos artigos 142 a 145 da Lei nº 11.101/2005.

5.1.4. REGRA DO CREDIT BID. Os credores que concederem financiamento DIP poderão utilizar o valor aportado para a aquisição da UPI. Para cada R\$ 1,00 de dinheiro novo investido, o credor poderá reclassificar até R\$ 3,00 de créditos sujeitos à recuperação judicial, conforme os limites e condições a serem estabelecidos.

5.1.5. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO DE DÍVIDAS NA ALIENAÇÃO DE UPIs. As UPIs que forem alienadas por meio de Procedimento Competitivo estarão livres de quaisquer ônus, e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência das Recuperandas, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos dos arts. 60 e 141 da Lei nº 11.101/2005.

5.1.6. CONSITUIÇÃO DE SPES. A fim de possibilitar ou facilitar a venda de quaisquer dos bens do ativo permanente ou da UPI, conforme o caso, as Recuperandas poderão, de forma individualizada ou em conjunto, transferir esse ativo ou UPI a sociedades de propósito específico.

5.1.7. APROVAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS. Sem prejuízo das hipóteses das Cláusulas acima, será permitida qualquer outra modalidade de alienação, substituição ou oneração de bens do ativo circulante e não circulante nos termos das Cláusulas 14.1.1

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 19:29:08

Assinado por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO:17146006883

Localizar pelo código: 109487605432563873827383820, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPI VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:19:56

e 14.1.2 deste PRJ, respeitados os termos das legislações e dos contratos aplicáveis a tais ativos. Encerrada a Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente, observados os gravames que recaírem sobre tais bens, não sendo mais aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da Lei nº 11.101/05.

6. FINANCIAMENTO DIP

6.1.1. FINANCIAMENTO DIP. Diante da necessidade de garantir robustez ao seu fluxo de caixa, proteger ativos essenciais e facilitar a adoção das medidas de reestruturação contempladas neste Plano, as Recuperandas, para além da possibilidade de captação de recursos junto a financiadores externos, poderão captar junto aos Parceiros Financeiros que validamente optarem por contribuir com recursos financeiros, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para capital de giro com garantia do imóvel descrito na cláusula 5.1.1.

6.1.2. Os Parceiros Financeiros que optarem por aderir à Cláusula 6.1.1 acima, deverão observar o procedimento que vier a ser proposto pelas Recuperandas e divulgado por meio de edital a ser disponibilizado pelas Recuperandas, e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

6.1.3. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM O DIP FINANCING. Os recursos líquidos obtidos com o financiamento *DIP* serão destinados para pagamento dos credores, e operações das Recuperandas, a seu exclusivo critério, que ficarão responsáveis pela prestação de contas da utilização dos recursos ao Administrador Judicial.

6.1.4. OUTRAS CAPTAÇÕES DE NOVOS RECURSOS. Sem prejuízo do disposto acima, após a Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão, a qualquer tempo e a seu critério, captar novos recursos no mercado financeiro e/ou de capitais, em condições de mercado, para financiamento ou expansão de suas atividades.

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 19:29:08

Assinado por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO:17146006883

Localizar pelo código: 109487605432563873827383820, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:19:56

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

7. NOVAÇÃO

7.1.1. NOVAÇÃO. Com a Homologação Judicial do Plano, os Créditos serão novados. Mediante referida novação e, salvo se expreso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis.

7.1.2. Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei nº 11.101/05 constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano, não afetando as fianças e avais prestados aos Credores Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, salvo convenção em sentido contrário.

8. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

8.1.1. Os Créditos Trabalhistas serão pagos, sem a incidência de juros ou correção monetária, da seguinte forma:

8.1.2. O valor correspondente a até 5 (cinco) salários-mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, quando houver, será pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 54, §1º da Lei nº 11.101/05.

8.1.3. O valor correspondente a até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo o 1º pagamento 30 dias após homologação do plano.

8.1.4. O saldo que superar os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, será pago nos termos da Opção B da Classe Quirografária, conforme cláusula 9.1.1.



8.1.5. CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTROVERTIDOS: Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos nos termos da Cláusula 7.1.3, somente após a resolução da controvérsia quanto à sua liquidez, certeza e/ou exigibilidade contra as Recuperandas, iniciando-se o prazo de pagamento 60 (sessenta) dias após a sua inscrição na Lista de Credores.

9. PAGAMENTO DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

9.1.1. Os Credores relacionados na Classe II receberão o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

9.1.2. O valor excedente aos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sofrerá um deságio de 80% (oitenta por cento) e o saldo de 20% (vinte por cento) será pago em 20 (vinte) anos, sendo 5 (cinco) anos de carência de juros, 7 (sete) anos de carência de principal e o saldo em 13 (treze) anos, em parcelas anuais, com uma parcela balão correspondente a 70% (setenta por cento) do novo saldo devedor que será paga no final do último ano (20º ano).

9.1.3. CORREÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS. A correção monetária será aplicada de acordo com a variação da Taxa TR, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento.

9.1.4. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL CONTROVERTIDOS. Os Créditos Com Garantia Real Controvertidos somente serão pagos na forma estabelecida nesta Cláusula 9 após a resolução da controvérsia quanto à sua liquidez, certeza e/ou exigibilidade contra as Recuperandas, iniciando-se o prazo de pagamento 60 (sessenta) dias após a sua inscrição na Lista de Credores.

10. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

10.1.1. Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte forma:

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 19:29:08

Assinado por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO:17146006883

Localizar pelo código: 109487605432563873827383820, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

10.1.2. Para os Credores Quirografários com Créditos de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o pagamento será à vista sem deságio em uma única parcela, 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

10.1.3. Os Credores Quirografários com Créditos superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) poderão optar, no prazo de 15 (quinze) dias após publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial pelas seguintes formas de pagamento:

10.1.3.1. OPÇÃO A – QUIROGRAFÁRIOS. os credores nos termos da Cláusula 10.1.3 poderão optar pelo recebimento de seu crédito reduzido a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos da Cláusula 10.1.2 e o saldo remanescente será automaticamente perdoado, de modo que nada mais será devido pelas Recuperandas ao Credor Quirografário.

10.1.3.2. OPÇÃO B – QUIROGRAFÁRIOS. Os Credores Quirografários nos termos da Clausula 10.1.3 que não se manifestarem pela Opção A nos termos da cláusula 10.1.3.1, serão pagos com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) em até 20 (vinte) anos, sendo 5 (cinco) anos de carência de juros, 7 (sete) anos de carência para pagamento do crédito principal e o saldo em 13 (treze) anos, com pagamentos por meio de parcelas anuais, com uma parcela balão correspondente a 70% (setenta por cento) do novo saldo devedor que será paga no final do último ano (20º ano).

10.1.4. Os credores que enquadrados nos termos da Cláusula 10.1.3 que não optarem, dentro do prazo especificado na referida cláusula, por qualquer das formas de pagamento descritas nas Cláusulas 10.1.3.1 e 10.1.3.2 serão automaticamente enquadrados na forma de pagamento descrita pela Opção B.

10.1.5. CORREÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS. A correção monetária será aplicada de acordo com a variação da Taxa TR, acrescida de juros de 0,5% (meio por cento) ao ano, incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento.

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f



10.1.6. FORNECEDOR PARCEIRO DE MERCADORIAS. O credor classificado como “Fornecedor Parceiro de Mercadorias”, conforme descrito na Cláusula 1.8.29, que optar em continuar fornecendo para as Recuperandas no volume e prazo médio equivalente aos últimos 3 (três) anos que antecederam o pedido de recuperação judicial, receberão o valor integral de seus créditos em até 6 (seis) anos, em parcelas mensais e consecutivas com o primeiro vencimento em 90 (noventa) dias da data publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Caso durante este período, o Fornecedor Parceiro de Mercadorias diminua ou encerre o fornecimento, o saldo remanescente voltará a ser pago conforme previsto aos credores enquadrados na opção B prevista na cláusula 10.1.3.2.

10.1.6.1. CORREÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS. A correção monetária será aplicada de acordo com a variação da Taxa TR acrescida de juros de 0,5% (meio por cento) ao ano, incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento.

10.1.7. FORNECEDOR PARCEIRO FINANCEIRO. O credor classificado como “Parceiro Financeiro”, descrito na cláusula 1.1.35, que conceder linha de crédito rotativo de no mínimo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em condições à mercado a serem estabelecidas entre as Recuperandas e o respectivo credor, receberá o valor integral em até 12 (doze) anos, com início em 120 (cento e vinte) dias da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que, para cada R\$ 1,00 de crédito concedido, será pago o valor de R\$ 1,00 referente ao saldo do Crédito Concursal, até o seu pagamento integral, conforme prazo estabelecido nesta Cláusula.

10.1.8. CORREÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS. A correção monetária será aplicada conforma a variação da Taxa TR e acrescida de juros de 0,5% (meio por cento) ao ano, incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento.

10.1.9. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS CONTROVERTIDOS. Os Créditos Quirografários Controvertidos somente serão pagos após a resolução da controvérsia quanto à sua



liquidez, certeza e/ou exigibilidade contra as Recuperandas, iniciando-se o prazo para pagamento em 60 (sessenta) dias após a inclusão do referido crédito na Lista de Credores.

11. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

11.1.1. Os credores ME e EPP serão pagos da seguinte forma:

11.1.2. Para os Credores ME e EPP com Créditos de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o pagamento será à vista, sem deságio, em parcela única, devida no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

11.1.3. Os Credores ME e EPP com Créditos superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) poderão optar, no prazo de 15 (quinze) dias após publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, pelas seguintes formas de pagamento:

11.1.3.1. OPÇÃO A – ME E EPP. Os Credores ME e EPP com Créditos superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) poderão optar, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, pelo recebimento de tal montante nos termos da Cláusula 10.1.2 acima, com o perdão do saldo remanescente, de modo que nada mais será devido pelas Recuperandas ao Credor ME e EPP.

11.1.3.2. OPÇÃO B – ME E EPP. Os Credores ME e EPP com Créditos superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que não manifestarem sua Opção nos termos da cláusula 11.1.3.1, serão pagos com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) em até 20 (vinte) anos, sendo 5 (cinco) anos de carência de juros, 7 (sete) anos de carência para pagamento do crédito principal e o saldo em 13 (treze) anos, com pagamentos por meio de parcelas anuais, com uma parcela balão correspondente a 70% (setenta por cento) do novo saldo devedor que será paga no final do último ano (20º ano).

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 19:29:08

Assinado por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO:17146006883

Localizar pelo código: 109487605432563873827383820, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:19:56

11.1.4. Os credores classificados nos termos da Cláusula 11.1.3 que não optarem, dentro do prazo especificado na referida cláusula, por qualquer das formas de pagamento descritas nas Cláusulas 11.1.3.1 e 11.1.3.2 serão automaticamente classificados na forma de pagamento descrita pela Opção B.

11.1.5. CORREÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS. A correção monetária será aplicada de acordo com a variação da Taxa TR, acrescida de juros de 0,5% (meio por cento) ao ano, incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento.

11.1.6. CRÉDITOS ME E EPP CONTROVERTIDOS. Os Créditos ME e EPP Controvertidos somente serão pagos após a resolução da controvérsia quanto à sua liquidez, certeza e/ou exigibilidade contra as Recuperandas, iniciando-se o prazo para pagamento em 60 (sessenta) dias após a inclusão do referido crédito na Lista de Credores.

12. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

12.1.1. LEILÃO REVERSO. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS – CLASSES II E III. O pagamento dos Credores com Garantia Real e Quirografários poderá ser realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo.

12.1.1.1. LEILÃO REVERSO PARA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS. As Recuperandas poderão promover, após a publicação da decisão que homologar o PRJ, uma rodada de pagamento antecipado àqueles Credores com Garantia Real ou Quirografários que optarem por receber a quitação integral da totalidade ou de parte de seus Créditos novados nos termos deste Plano com um desconto não inferior a 90% (noventa por cento) do respectivo montante do Crédito com Garantia Real ou Quirografário ofertado pelo Credor (“Desconto Mínimo”), conforme o procedimento que deverá ser disponibilizado pelas Recuperandas nos autos de sua recuperação judicial, sob supervisão da Administração Judicial (“Leilão Reverso”).



12.1.1.2. CONDIÇÕES DO LEILÃO REVERSO. As condições específicas para participação no Leilão Reverso a ser realizado pelas Recuperandas, as regras e o valor máximo a ser utilizado pelas Recuperandas para pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real e Quirografários no contexto do Leilão Reverso, serão detalhadas no respectivo edital a ser divulgado previamente ao Leilão Reverso pelas Recuperandas nos autos da recuperação judicial.

12.1.2. FORMA DE PAGAMENTO. Os pagamentos previstos neste Plano em dinheiro deverão ser realizados mediante transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED ou PIX), conforme o caso, ou qualquer outra forma específica que for acordada entre a Recuperanda e o respectivo Credor.

12.1.3. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos. As Recuperandas disponibilizarão ao Administrador Judicial cópias dos comprovantes enquanto perdurar o regime de recuperação judicial.

12.1.4. INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS. Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento na forma da Cláusula 19.1.7. Caso a Recuperanda receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações sem que isso implique atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

12.1.5. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.



12.1.6. Caso o valor do respectivo Crédito seja inferior ao valor da parcela de valor mínimo dos pagamentos previstos neste Plano em relação à Lista de Credores, será realizado o respectivo pagamento até o limite do valor devido conforme a Lista de Credores de modo atingir a efetiva quitação do respectivo Crédito.

12.1.7. VALORES. Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, serão os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo os encargos previstos neste Plano.

12.1.8. ALOCAÇÃO DOS VALORES. As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores final, nos termos do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005, acarretará a alteração do percentual recebido por cada Credor. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Publicação da Homologação Judicial do Plano e que altere o valor devido a determinado Credor, tal novo valor apenas surtirá efeitos para fins deste Plano a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos valores antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração (a) do fluxo de pagamentos e (b) do valor total a ser distribuído entre os Credores.

12.1.9. QUITAÇÃO. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, avalistas, intervenientes anuentes, garantidores, devedores solidários. O pagamento dos Créditos

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 19:29:08

Assinado por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO:17146006883

Localizar pelo código: 109487605432563873827383820, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

12.1.10. PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. As Recuperandas poderão buscar e obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento de sua dívida tributária.

13. PROCEDIMENTOS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

13.1.1. VINCULAÇÃO DO PLANO. A partir da homologação do PRJ, suas disposições vinculam as Recuperandas e seus credores, bem como os respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre Credor e devedor.

13.1.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS. Havendo conflito entre as disposições do PRJ e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, as disposições contidas neste PRJ prevalecerão.

13.1.3. EXTINÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAIS: A partir da publicação da homologação judicial do PRJ, visando-se a efetividade do processo de recuperação judicial, salvo disposição do próprio PRJ em sentido contrário, os credores não mais poderão: **(i)** ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial de qualquer tipo relacionada a qualquer crédito sujeito à recuperação judicial que detenham contra as Recuperandas; **(ii)** executar qualquer decisão judicial ou arbitral relacionada a qualquer crédito sujeito à recuperação judicial que detenham contra as Recuperandas; **(iii)** penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer qualquer crédito sujeito à recuperação judicial que detenham contra as Recuperandas; **(iv)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de qualquer crédito sujeito à recuperação judicial que detenham contra as Recuperandas; **(v)** buscar a satisfação de seus créditos sujeitos à recuperação judicial por quaisquer

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:19:56



outros meios, incluindo, porém não se limitando a, a execução de garantias fidejussórias e reais prestadas por terceiros.

13.1.4. PROTESTOS. A aprovação deste Plano implicará: (i) a extinção de qualquer protesto efetuado por qualquer Credor em relação a Créditos Sujeitos; e (ii) a exclusão do registro e/ou apontamento no nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito

13.1.5. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. As Recuperandas se obrigam a firmar todos os contratos e demais documentos, bem como a realizar quaisquer outras providências, que, na forma e na substância, sejam necessárias ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

13.1.6. INCLUSÃO DE NOVOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PRJ. Na eventualidade de serem reconhecidos, por decisão judicial transitada em julgado, novos créditos que não estejam incluídos na lista de credores disposta no §2º do artigo 7º da LRF e que estejam sujeitos ao PRJ, esses créditos serão pagos conforme as disposições do PRJ. O pagamento dos novos créditos ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem adicionados à lista de credores, ou seja, após o envio da decisão transitada em julgado pelo respectivo Credor, acompanhada de seus dados bancários para recebimento de seu crédito, nos termos da Cláusula 19.1.7, respeitando as mesmas condições de prazo e valores estabelecidos no PRJ para os demais créditos da mesma categoria.

13.1.7. MAJORAÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PRJ. No caso de créditos sujeitos à Recuperação Judicial que já constem na Lista de Credores e que tenham seu valor majorado, seja por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes homologado judicialmente, o valor adicional do Crédito Sujeito ao PRJ será pago no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem adicionados à lista de credores, ou seja, após o envio da decisão transitada em julgado pelo respectivo Credor, acompanhada de seus dados bancários para recebimento de seu crédito, nos termos da Cláusula 19.1.7, respeitando as mesmas condições de prazo e valores estabelecidos no PRJ para os demais créditos da mesma categoria.

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 19:29:08

Assinado por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO:17146006883

Localizar pelo código: 109487605432563873827383820, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:19:56

13.1.8. RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PRJ. Caso haja reclassificação de créditos sujeitos ao PRJ que constam da Lista de Credores, por decisão transitada em julgado do Juízo da Recuperação Judicial, o valor do Crédito Sujeito ao Plano reclassificado será pago de acordo com as condições da nova classe, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que a classificação for alterada na lista de credores, ou seja, após o envio da decisão transitada em julgado pelo respectivo Credor, acompanhada de seus dados bancários para recebimento de seu crédito, nos termos da Cláusula 19.1.7, respeitando as mesmas condições de prazo e valores estabelecidos no PRJ para os demais créditos da mesma categoria, sendo descontados os valores que eventualmente tenham sido recebidos sob a forma deste Plano até a decisão de reclassificação.

13.1.9. CRÉDITOS EM LITÍGIO. Os créditos que constam da Lista de Credores e que estejam sendo discutidos em litígios judiciais e/ou arbitrais, incluindo impugnações, serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem reconhecidos como certos, exigíveis e líquidos, por meio de decisão transitada em julgado, a ser enviada pelo respectivo Credor, acompanhada de seus dados bancários para recebimento de seu crédito, nos termos da Cláusula 19.1.7. Seus titulares receberão os valores por meio de distribuição proporcional nas parcelas futuras, não tendo o Credor direito a qualquer recebimento retroativo de parcelas já pagas.

13.1.10. NOVAÇÃO. A partir da Homologação Judicial deste PRJ, será materializada a novação dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, desta forma, para irradiar seus efeitos, os Credores não mais poderão, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ ou ainda em dispositivo legal, conforme o caso: **(i)** ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial a qualquer Crédito contra as Recuperandas; **(ii)** executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada a qualquer Crédito; **(iii)** penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; **(iv)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f



seus Créditos; e **(v)** reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos.

13.1.11. QUITAÇÃO. Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste PRJ, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados.

13.1.12. AVAIS E GARANTIAS. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ, os Credores automaticamente liberam todos os avais e as garantias fidejussórias outorgadas pelos sócios das Recuperandas, e seus respectivos cônjuges, e/ou afiliadas e garantidores, nos termos do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, no âmbito dos recursos especiais nº 1.532.943 - MT (2015/0116344-4) e nº 1.700.487 - MT (2017/0246661-7).

13.1.13. INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS. As Recuperandas, independentemente do que estiver disposto nos contratos que originaram os créditos, não terão a obrigação de incluir nos pagamentos os valores referentes a tributos, cuja responsabilidade deve ser assumida por aqueles considerados contribuintes pela legislação fiscal.

14. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

14.1.1. ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO CIRCULANTE. As Recuperandas poderão vender, locar, arrendar, onerar ou oferecer em garantia bens e ativos do ativo circulante, sem necessidade de autorização prévia do Juízo da Recuperação Judicial ou dos credores, desde que respeitados os direitos de terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcursais, disposições legais e previsões contidas neste PRJ. A transação só poderá ocorrer se o bem estiver desonerado ou, se onerado, com a autorização do titular da garantia.

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 19:29:08

Assinado por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO:17146006883

Localizar pelo código: 109487605432563873827383820, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:19:56

14.1.2. ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE. As Recuperandas poderão alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive em garantia judicial, quaisquer bens, ativos e direitos do ativo não circulante, de acordo com as regras a seguir.

14.1.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS COM VALOR INDIVIDUAL DE ATÉ R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS). As Recuperandas estão autorizadas a alienar, independentemente de deliberação judicial, na forma dos artigos 141 e 142 da LRF, quaisquer ativos cujo valor individual não supere o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

14.1.4. CRITÉRIOS PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS DE ATÉ R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS). A alienação de ativos do ativo não circulante de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será precedida de petição nos autos principais da recuperação judicial em que as Recuperandas informarão a alienação e que conterà **(i)** a descrição do(s) ativo(s) que as Recuperandas pretendem alienar, **(ii)** laudo de avaliação elaborado por empresa de renome na região de Goiânia, que indicará o valor de mercado e o valor de venda forçada do(s) ativo(s), **(iii)** as razões pelas quais as Recuperandas pretendem alienar o(s) ativo(s) e **(iv)** a modalidade de alienação, que poderá ser, a exclusivo critério das Recuperandas, qualquer uma daquelas previstas no artigo 142 da LRF.

14.1.5. ALIENAÇÃO DE ATIVOS COM VALOR INDIVIDUAL SUPERIOR R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS). A alienação de ativos cujo valor individual supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dependerá de autorização judicial e será precedida de petição dirigida ao Juízo da Recuperação Judicial, que conterà **(i)** a descrição do(s) ativo(s) que as Recuperandas pretendem alienar, **(ii)** laudo de avaliação elaborado por empresa de renome na região de Goiânia, que indicará o valor de mercado e o valor de venda forçada do(s) ativo(s), **(iii)** as razões pelas quais as Recuperandas pretendem alienar o(s) ativo(s) e **(iv)** a modalidade de alienação, que poderá ser, a exclusivo critério das Recuperandas, qualquer uma daquelas previstas no artigo 142 da LRF.



14.1.6. DELIBERAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Caso qualquer credor se manifeste contrariamente ao pedido de alienação de ativos, nos termos acima, a decisão a respeito da autorização para alienação competirá ao Juízo da Recuperação Judicial.

14.1.7. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO PARA PAGAMENTO DOS CREDITORES. Os recursos líquidos obtidos com a alienação dos bens do ativo não circulante serão destinados para pagamento dos credores, e para as operações das Recuperandas, a seu exclusivo critério, que ficarão responsáveis pela prestação de contas da utilização dos recursos ao Administrador Judicial.

15. MODIFICAÇÃO DO PRJ

15.1.1. POSSIBILIDADE. As Recuperandas poderão propor aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao PRJ a qualquer momento após a publicação da decisão de homologação do PRJ, enquanto a Recuperação Judicial não estiver encerrada.

15.1.2. DELIBERAÇÃO. As propostas de aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao PRJ deverão ser deliberadas: **(i)** por votação em uma AGC convocada especificamente para esse fim, respeitando quórum mínimo exigido pelos artigos 45 e 58, caput ou §1º, da LRF; **(ii)** ou, ainda, por comprovação de adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos dos arts. 45-A e 56-A da LRF.

16. REUNIÃO DE CREDITORES

16.1.1. REUNIÃO DE CREDITORES. As Recuperandas poderão convocar reunião com os Credores Concursais ("Reunião de Credores"), a ser realizada em modalidade presencial ou virtual, para que estes possam deliberar sobre matérias que sejam relevantes para a implementação e cumprimento deste Plano. As Reuniões de Credores serão realizadas apenas com aqueles Credores Concursais que forem diretamente afetados pela deliberação a ser tomada na referida reunião ("Credores Afetados"), nas condições a



serem estabelecidas em edital de convocação, que deverá ser disponibilizado previamente nos autos da recuperação judicial

17. CESSÕES

17.1.1. CESSÃO DE CRÉDITOS. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, sendo necessária a comunicação imediata nos autos da recuperação judicial, em observação ao artigo 39, §7º-A da LRF, antes do Encerramento da Recuperação Judicial, e apenas à Recuperanda após esse encerramento, acompanhado, em ambos os casos, dos dados bancários para recebimento do crédito, nos termos da Cláusula 19.1.7.

18. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

18.1.1. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos artigos 61 e 63 da LRF.

18.1.2. DESCUMPRIMENTO DO PRJ. Somente será considerado descumprido o PRJ mediante expressa declaração judicial, observado o prazo previsto no artigo 61 da Lei nº 11.101/2005.

18.1.3. PERÍODO DE CURA. O PRJ somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de mais de 03 (três) parcelas previstas neste PRJ. Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (30) trinta dias a contar da data de vencimento, sem ônus.

18.1.4. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS. Os pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Caso o Credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este Credor determinando ficarão no caixa da empresa.

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 19:29:08

Assinado por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO:17146006883

Localizar pelo código: 109487605432563873827383820, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:19:56

18.1.5. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. A recuperação judicial não será convalidada em falência nos termos do artigo 61, § 1º, c/c artigo 73, da Lei nº 11.101/05, caso as Recuperandas requeiram a convocação de AGC para aprovação de aditamento, emenda ou modificação do PRJ dentro do período de cura.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1.1. OBJETIVO DO PRJ. O objetivo deste PRJ é permitir que as Recuperandas mantenham seus postos de trabalho, geração de emprego, renda e tributos para o ambiente em que se encontra. Tais ações proporcionarão às Recuperandas condições necessárias para a reestruturação das atividades e, consequentemente *"a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"* (in verbis, art. 47 da LRF).

19.1.2. REESTRUTURAÇÃO. Por meio deste PRJ, a administração das Recuperandas busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, preservar a efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos, tangíveis e intangíveis, bem como efetuar o pagamento de seus Credores, o qual será feito de acordo com os termos e condições apresentadas.

19.1.3. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES NO PRJ. A decretação de inviabilidade de uma das cláusulas/itens deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

19.1.4. RECURSOS EM FACE DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ. Em caso de interposição de recurso contra a decisão que homologar o PRJ, o pagamento dos créditos começará somente após o trânsito em julgado do último recurso interposto, independentemente de qualquer efeito suspensivo.

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/10/2024 19:29:08

Assinado por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO:17146006883

Localizar pelo código: 109487605432563873827383820, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

19.1.5. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS. Em caso de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, sejam elas pecuniárias ou não, previstas em contratos firmados entre as Recuperandas e os credores, antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições deste Plano terão prevalência.

19.1.6. EXTINÇÃO/SUPENSÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS OU ARBITRAIS. Com a Homologação Judicial do PRJ, todas as execuções judiciais decorrentes de Créditos Concurtais em curso contra a recuperanda serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

19.1.7. GARANTIAS, COOBRIGADOS E GARANTIDORES. Com a Homologação Judicial do PRJ, todas as garantias existentes em relação aos Créditos Concurtais terão sua exigibilidade será suspensa, a fim de evitar *bis in idem* e observar a prejudicialidade externa (CPC, art. 313, V, alínea "a"). Serão igualmente suspensas (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores; (ii) as eventuais demandas em curso; e (iii) o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção. Se houver descumprimento do PRJ e/ou vencimento e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas aos Créditos, os Créditos e garantias mencionados na presente cláusula poderão voltar a ser exigidos

19.1.8. ANEXOS. Todos os anexos a este PRJ são considerados partes integrantes dele. Em caso de inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o PRJ terá prevalência.

19.1.9. COMUNICAÇÕES. Salvo se de outra forma expressamente prevista neste PRJ, todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courier*; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores.



- Às Recuperandas:

Endereço: Alameda das Sibipirunas, nº 101, Quadra QC-3, lote 01, Sala
Centro de Convivência, Sítio Recr. Man. Bernardo Sayão. CEP: 74.681-215.
Cidade: Goiânia - GO.

E-mail: recupera@novomundo.com.br

- Ao Administrador Judicial:

VW Advogados, representado por seu sócio, Victor Rodrigo Elias (brasileiro,
inscrito na OAB/GO nº 38.767), CNPJ nº 46.885.176/0001-79.
Endereço: Rua 103, nº. 131, Setor Sul, Goiânia -GO, CEP: 74.080-200.
E-mail: contato@vwadvogados.com.br
Telefone: (62) 3087-0676

20. LEI E FORO

20.1.1. LEI APLICÁVEL: Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ serão regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, mesmo que existam Créditos originados sob a legislação de outra jurisdição, sem a aplicação de quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado.

20.1.2. FORO: Todas as controvérsias ou disputas relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

21. RELAÇÃO DE ANEXOS



Anexo I: Laudo de ativos

Anexo II: Laudo econômico-financeiro.

Goiânia, 17 de outubro de 2024.

NOVO MUNDO S/A

NOVO MUNDO AMAZÔNIA S/A

MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:19:56

Clicksign 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f



NM_PRJ - Versão Final.docx

Documento número #5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f
Hash do documento original (SHA256): 10dc1e4dabaa16d2c80c43daa846a9f87ad8619e8e7b76f33a7a4fec220d383b
Hash do PAdES (SHA256): 7486d64df489af83c64c56030f9b6854722564a10874cc4c902639912fb66723

Assinaturas

2 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica

✓ **ANTONIO TEODORO DA SILVA JUNIOR**
CPF: 015.672.811-76
Assinou como parte em 17 out 2024 às 17:40:22
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 mar 2025

✓ **JOSE CARLOS GUIMARAES MESQUITA**
CPF: 749.637.836-49
Assinou como parte em 17 out 2024 às 17:47:24
Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 28 ago 2025

✓ **Carlos Luciano Martins Ribeiro**
CPF: 348.505.381-34
Assinou como parte em 17 out 2024 às 18:01:35

Log

17 out 2024, 17:38:51	Operador com email analista.juridico@novomundo.com.br na Conta 38332af5-7966-4e5a-9aec-ef83e5dae592 criou este documento número 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f. Data limite para assinatura do documento: 16 de novembro de 2024 (17:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 out 2024, 17:38:51	Operador com email analista.juridico@novomundo.com.br na Conta 38332af5-7966-4e5a-9aec-ef83e5dae592 adicionou à Lista de Assinatura: antonio.teodoro@novomundo.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANTONIO TEODORO DA SILVA JUNIOR e CPF 015.672.811-76.
17 out 2024, 17:38:52	Operador com email analista.juridico@novomundo.com.br na Conta 38332af5-7966-4e5a-9aec-ef83e5dae592 adicionou à Lista de Assinatura: joseguimaraes@novomundo.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSE CARLOS GUIMARAES MESQUITA e CPF 749.637.836-49.

Valor: R\$ 1.101.363,032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:19:56



17 out 2024, 17:38:52	Operador com email analista.juridico@novomundo.com.br na Conta 38332af5-7966-4e5a-9aec-ef83e5dae592 adicionou à Lista de Assinatura: carlosluciano@novomundo.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Luciano Martins Ribeiro e CPF 348.505.381-34.
17 out 2024, 17:40:22	ANTONIO TEODORO DA SILVA JUNIOR assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 015.672.811-76. IP: 179.96.29.236. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6166528 e longitude -49.2109824. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1025.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 out 2024, 17:47:24	JOSE CARLOS GUIMARAES MESQUITA assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 749.637.836-49. IP: 179.96.29.236. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.610035 e longitude -49.204376. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1025.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 out 2024, 18:01:39	Carlos Luciano Martins Ribeiro assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlosluciano@novomundo.com.br. CPF informado: 348.505.381-34. IP: 177.174.222.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.68563620180786 e longitude -49.24645467993532. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1025.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 out 2024, 18:01:43	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5cd15959-7f82-4dbf-a018-f8bc06cff61f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:19:56

